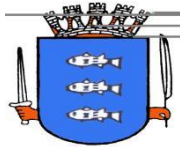


Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Prestação de Contas

2024

ITEM 29 – Relatório e parecer conclusivo emitido pela unidade executora do Controle Interno seguindo os moldes previstos na Instrução Normativa nº 03/2011 – TCE/AL e seu Anexo I.

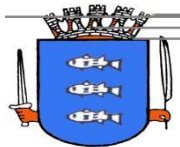


Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANO-CALENDÁRIO 2024



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

1. INTRODUÇÃO

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, foi criada pela Lei Municipal N° 1.051 de 08 de maio do ano de 2012 e durante o ano de 2024 foi exercida pelo servidor de cargo comissionado Hildebrando Lourenço Ferreira Neto.

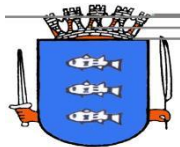
O objeto do presente relatório é verificar os atos praticados pela Câmara Municipal, com avaliação de ordem contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e operacional, quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade, equidade, efetividade, publicidade e transparência.

Com esse intuito, foi realizado o levantamento de dados, a verificação das despesas e os procedimentos internos executados, além das demonstrações contábeis da entidade no período, de modo a avaliar a eficiência e eficácia dos mesmos.

Neste sentido, procurou-se, durante o ano de 2024, aperfeiçoar a prestação de serviços internos e externos, sendo incisivos e exigentes quanto à necessidade de planejar a programação financeira e a realização dos desembolsos, preservando a legalidade e também garantindo a legitimidade dos processos.

A postura da Coordenadoria do Controle Interno foi a de atuar de forma integrada, visando o cumprimento das metas do Poder Legislativo, atendendo toda a legislação que rege a matéria, acompanhado de forma prévia, concomitante e subsequente todos os procedimentos de aquisição, contratação e pagamentos, visando sempre a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às leis e diplomas normativos, com uma total parceria com o Controlador Geral e a Procuradoria da Casa Legislativa.

Desta forma, com base nos exames realizados e com as informações que vieram ao meu conhecimento durante o decurso normal dos trabalhos de inspeção, segue relatório, no qual contém a descrição da situação encontrada, os comentários sobre as inconformidades e as recomendações com as medidas adotadas e a adotar para corrigir e prevenir a reincidência das falhas, visando o aprimoramento dos controles internos, a redução de custos e o melhoramento das práticas contábeis e administrativas.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

RELATÓRIO ANUAL – 2024

1) ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

A LOA para o exercício financeiro de 2024 foi elaborada conforme as disposições legais, sendo respeitadas as diretrizes do PPA e do LDO, com as expectativas de repasses financeiros para o exercício.

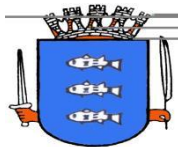
Como não poderia ser diferente, em relação à estimativa de repasses financeiros, estimou-se a arrecadação das receitas tributárias e das transferências constitucionais projetando-se de acordo com o exercício anterior, estabelecendo um critério máximo que poderia ser repassado pelo Poder Executivo.

Para as despesas foram observadas as demandas internas existentes, sendo levado em conta o histórico dos últimos exercícios financeiros, as metas previstas no PPA, as metas e prioridades definidas na LDO, a estimativa dos repasses financeiros e a legislação vigente.

O repasse foi estimado em R\$ 17.014.704,59 (dezessete milhões, e quatorze mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), tendo sido repassado ao Poder Legislativo o valor de R\$ 16.235.528,04 (dizesseis milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais e quatro centavos), sendo respeitado o limite contido na LOA.

1.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Extrai-se do Balanço Orçamentário o desempenho do Poder Legislativo em relação à arrecadação e o emprego dos recursos públicos.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO 2024**

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	TÍTULOS	FIXAÇÃO (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
REPASSES FINANCEIROS	9.248,98	82.753,34	73.504,36	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	17.014.704,59	16.318.281,38	696.423,21

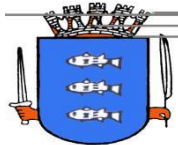
1.2. LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

Em relação ao limite previsto no art. 29-A, I, da CF/88, tem-se que o Poder Legislativo atendeu o limite máximo de 7% (sete por cento) de suas despesas em relação à Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receita Tributárias, conforme legislação vigente.

2) AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA E FICÁCIA DA GESTÃO FINANCEIRA:

O Balaço Financeiro demonstra os recebimentos e os pagamentos de natureza orçamentária e extra orçamentária, ocorridos durante o exercício financeiro de 2024, onde a execução financeira se processou por meio dos seguintes procedimentos:

- Os processos recebidos foram registrados pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência;
- Os processos de pagamento asseguram que foram cumpridas todas as formalidades legais;
- O boletim diário foi escriturado devidamente;
- Foram realizadas as conciliações bancárias;
- Foram realizadas as retenções legais e repassados a quem de direito;
- O Balaço financeiro confere com o quadro de apuração de receitas e despesas.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

3) ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

A apuração da despesa com pessoal ocorreu no final de cada mês, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência, ou seja, o mês de referência de empenho das folhas de pagamento.

O limite de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida estabelecido no art. 20, III, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal para o gasto com pessoal do Poder Legislativo foi respeitado. Verificou-se, ainda, que o limite de despesa com pessoal está abaixo do alerta contido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Desta maneira, após o encerramento de cada quadrimestre, o poder Legislativo divulgou os valores apurados e foram encaminhados à Prefeitura Municipal para Consolidação.

Por sua vez, a câmara obedeceu ao limite de 70% (setenta por cento) de suas receitas com a folha de pagamento, não contrariando, portanto, o §1º do art. 29-A da CF.

3.1. SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

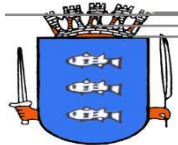
Os Subsídios dos Vereadores obedeceram ao limite imposto pelo art. 29, VI, da CF.

3.2. GASTOS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

Foi observado o limite máximo de gastos com a remuneração dos Vereadores que é de 5% (cinco por cento) da receita, respeitado o art.29, VII, da CF.

4) DESPESAS PAGAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS:

Nenhuma irregularidade foi constatada, sendo enviada o E-SOCIAL de forma correta, repassado o INSS retido e pago o patronal, ao passo em que os valores retidos a título de ISSQN e Imposto de Renda foram repassados ao Poder Executivo, tudo nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

5) **CONTRATOS E LICITAÇÕES:**

Todos os contratos e licitações obedeceram aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo incluídas as cláusulas essenciais, tudo publicado no Diário Oficial do Estado, no Portal da Transparência e no Mural de Avisos do próprio Poder Legislativo, com amplo acesso aos munícipes.

6) **CONCLUSÃO:**

Examinada a Prestação de Contas pelo Controle Interno, verificou-se que a mesma se encontra devidamente instruída, com todos os documentos e elementos de que trata a Resolução Normativa nº 001/2016, representando de forma fidedigna as informações e documentos que deram origem às peças contidas no processo.

As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes mediante publicação no mural do Poder Legislativo e no sítio da rede mundial de computadores da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, conforme art. 37 da CF e art. 89 da lei Orgânica do Município. Ressalte-se que pelos levantamentos não foram constatadas nenhuma denúncia ou questionamentos acerca da legalidade da mesma até o presente momento.

Desta forma, dou parecer **FAVORÁVEL** a gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial no que diz respeito às contas do Excelentíssimo Senhor André Luiz Barros da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, durante o exercício econômico e financeiro de 2024, representando, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de Dezembro de 2024, de acordo com os demonstrativos Orçamentários e demais documentos contábeis levantados.

Marechal Deodoro – AL, 23 de Abril de 2025.

Hildebrando L. Ferreira Neto
Controlador Interno
CPF: 061.531.714-60